

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: N° 2684/82

INTERESSADO : LUIZ CARLOS VILHALVA

ASSUNTO : REGULARIZAÇÃO DE VIDA ESCOLAR

RELATOR : CONS^a GUIOMAR NÂMO DE MELLO

PARECER CEE : N° 1926/83 -CEPG - APROVADO EM 21/12/83

1. HISTÓRICO:

- 1.1 A direção da EEPSG "João Kopke", 12^a D.E. DRECAP-3, solicita aos 16.08.82, através do Ofício n° 126/82, pronunciamiento do Conselho Estadual de Educação, quanto à matrícula irregular na referida escola, do aluno Luiz Carlos Vilhalva, nascido aos 25.03.60 em Iporã - Paraná (fls. 2).
- 1.2 O aluno cursou da 1^a a 4^a série do 1^o grau, respectivamente de 1971 à 1974, na Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - Unidade Educacional de Itapetininga - São Paulo (fl. 3).
- 1.3 Em 1976, cursou a 3^a série do 1^o grau na EEPSG "João Kopke"/S.P., considerado Promovido (fls. 4-).
- 1.4 Em 1977? cursou a 6^a série do 1^o grau na EEPSG "João Kopke"/S.P., considerado Retido (fls. 5).
- 1.5 Em 1978, o aluno requer matrícula para a 7^a série do 1^o grau na referida escola e, em seguida, sua transferência para outra escola, encontrando-se este pedido de transferência rasurado (fls. 8, 9 e 10).
- 1.6 Em 1979, retorna à EEPSG "João Kopke"/SP. e cursa a 7^a série do 1^o grau até o 3^o bimestre, sendo considerado retido (fls. 6).
- 1.7 Em 1980, cursa a 7^a série do 1^o grau na referida escola, sendo considerado promovido (fls. 7).
- 1.8 Em 1981, matriculou-se na 8^a série do 1^o grau, do "Colégio Riachuelo"/SP., onde cursou um bimestre e, conforme declaração do Colégio, sua matrícula ficou incompleta por falta de documentos necessários" (fls. 19 e 20).
- 1.9 Aos 01.02.82 o aluno requeriu à direção da EEPSG "João Kopke", sua transferência para outro estabelecimento de ensino, "constando no requerimento que, em 1981, foi aluno regularmente matriculado na 7^a série CC. (fls. 10).

- 1.10 Em 1982, freqüentou a Escola de 1º e 2º Graus e Supletivo "Santos Dumont", cursando o 1º semestre da 8ª série do 1º grau (supletivo), deixando de comparecer de 19 a 30/07 (período de recuperação), ficando retido na série" (fls. 26 e 27).
- 1.11 Somente por ocasião do pedido de transferência do aluno, para outro estabelecimento de ensino, foi constatada a irregularidade, justificando a direção da EEPSPG "João Kopke", que a "administração não teve o cuidado de verificar a retenção do aluno na 6ª série do 1º grau, por falta de funcionários e excesso de serviço" (fls. 2).
- 1.12 A sra. Supervisora de Ensino da 1ª DE verificando a vida escolar do aluno, "mostra que houve descuido por parte da Secretaria da Escola ao aceitar os pedidos de matrícula, (1978, 1979 e 1980) solicitados pelo aluno, sem a prévia verificação da documentação escolar que comprovasse sua escolaridade até a 7ª série do 1º grau. Esclarece ainda que "o aluno ao requerer matrícula para a 7ª serie, indica, não somente sua má fé, mas também a consciência por parte do aluno de que tal intento poderia prosperar ante a desorganização da escrituração escolar da EEPSPG "João Kopke". Portanto, a petição indevida do aluno nao exime de culpa a Administração da escola" Conclui pela convalidação dos atos escolares praticados pelo aluno (fls. 14).
- 1.13 A DRECAP-3 conclui pelo atendimento do pedido, em caráter excepcional, e posteriormente após a solicitação da COGSP, sobre estudos realizados pelo aluno em 1981 e 1982, manifesta-se pela não convalidação da matrícula na 7ª série do 1º grau, constando que o aluno nao apresentou muito interesse (fls. 14, 15 verso e 30).
- 1.14 A COGSP analisa os autos, ratifica o parecer da 12ª DE., (fls. 1§), encaminhando ao Conselho Estadual de Educação, nos termos da Deliberação CEE de 9.10.73, através do Gabinete da S.E..

2 a APRECIÇÃO:

- 2.1 Trata-se da regularização da vida escolar de Luiz Carlos Vilhalva, nascido aos 23.03.60, em Iporã/PR., matriculado irregularmente em 1978 na 7ª série do 1º grau na EEPSPG "João Kopke" - 12ª DE - DRECAP-3.

- 2.2 O aluno cursou da 1ª à 4ª série de 1971 à 1974 na FEBEM - Unidade Educacional de Itapetininga/SP.
- 2.3 De 1976 a 1980 cursou da 5ª a 7ª série do 1º grau na EEPSG "João Kopke", tendo ocorrido matrícula irregular na 7ª série em 1978, uma vez que em 1977 ficara retido na 6ª série.
- 2.4 Efetuou matrícula na 7ª série da EEPSG "João Kopke" por três anos consecutivos: em 1978, ano em que mediante requerimento rasurado, cuja cópia foi incluída no processo, solicitou transferência para outra escola; em 1979, ano em que voltando a essa mesma escola, cursou até o 3º bimestre e foi retido; e em 1980, ano em que foi promovido.
- 2.5 Em 1981 e 1982, deixando a EEPSG "João Kopke", iniciou por duas vezes a 8ª série em cursos supletivos particulares, sendo que em 1981 sua matrícula ficou incompleta e não concluiu o curso em 82, o que não conseguiu efetuar regularmente sua matrícula, mediante Atestado expedido pela própria EEPSG "João Kopke", conferindo-lhe direito a matricular-se na 8ª série do 1º grau.
- 2.6 A Supervisora de Ensino e a 12ª DE opinam pela convalidação da matrícula do aluno interessado, na 7ª série, bem como dos atos escolares por ele posteriormente praticados. A DRECAP-3, após informações adicionais acerca da vida escolar do aluno durante os anos de 1981 e 1982, opina contrariamente a referida convalidação alegando que o mesmo, por ter desistido da 8ª série nos cursos supletivos em que se matriculou nesses dois últimos anos, "não apresentou muito interesse".
- 2.7 Essa manifestação da DRECAP-3 mesmo que pudesse ser verdadeira acerca da conduta escolar do aluno nos últimos dois anos letivos, não anula os fatos ocorridos anteriormente, entre 1978 e 1980, a saber:
- as reiteradas falhas da escola matriculando-o irregularmente na 7ª série por três vezes consecutivas; deixando de se manifestar diante de documento rasurado e expedindo atestado que conferiu ao aluno direito de matrícula na 8ª série;
 - a promoção obtida pelo aluno da 7ª a 8ª série em 1980.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, convalida-se a matrícula de Luiz Carlos Vilhalva, na 7ª série do 1º grau da EEPSPG "João Kopke", no ano de 1978, ficando desse modo também convalidados os atos escolares por ele praticados posteriormente.

São Paulo, 7 de dezembro de 1983

A) Cons^a Guiomar Namó de Mello
Relatora

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DE PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Luiz Antônio de Souza Amaral, Sólton Borges dos Reis, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Sílvia Carlos da Silva Pimentel e Guiomar Namó de Mello.

Sala da Câmara do Ensino de Primeiro Grau, em 7 de dezembro de 1983.

A) Cons^o Bahij Amin Aur
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de dezembro de 1983.

a) CONS^o CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE